

LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 11 DE MAIO DE 2010

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IX do art. 31 da Lei Complementar nº 062, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.31.....

IX - para exercer função de Secretário, Presidente e Diretor, ou equivalentes, em entes da Administração Pública Estadual, compreendendo exclusivamente: Secretarias de Estado, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Justiça.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 139, de 29 de outubro de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de maio de 2010

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 649



DECRETO Nº 14.202 DE 11 DE MAIO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 64.105.660,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 5.962, de 07 de janeiro de 2010.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC, Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Coordenadoria de Convivência com o Semi-Árido, Secretaria da Administração/Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome, Secretaria dos Transportes, Secretaria do Turismo, Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo e Secretaria de Defesa Civil, no valor de R\$ 64.105.660,00 (sessenta e quatro milhões, cento e cinco mil, seiscentos e sessenta reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão do Excesso de Arrecadação da fonte: 14 - Recursos do FNDE e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 11 de maio de 2010

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

OF. 650

ANEXO I

DECRETO Nº 14.202 de 11 de maio de 2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FORTE	VALOR
12101.06181321.181	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL DAS UNIDADES DE SEGURANÇA	FO	4.4.90.51	00	65.000,00
14102.12362152.179	APOIO AO EDUCANDO - ENSINO MÉDIO	FO	3.1.90.11	14	40.000.000,00
14102.12362152.179	APOIO AO EDUCANDO - ENSINO MÉDIO	FO	3.3.90.18	14	144.100,00
14102.12362152.179	APOIO AO EDUCANDO - ENSINO MÉDIO	FO	3.3.90.36	14	8.000.000,00
14102.12362152.179	APOIO AO EDUCANDO - ENSINO MÉDIO	FO	4.4.90.51	14	3.000.000,00
14102.12362152.179	APOIO AO EDUCANDO - ENSINO MÉDIO	FO	4.4.90.52	14	3.000.000,00
14202.13392191.720	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ORQUESTRA SINFÔNICA DE TERESINA.	FO	3.3.50.43	00	20.000,00
14203.04122042.241	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDESPI	FO	3.3.50.39	00	100.000,00
14203.27813211.421	ESPORTE E LAZER DA CIDADE	FO	4.4.90.51	00	115.000,00
15104.10544531.690	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ	FO	3.3.90.14	00	53.760,00
15104.10544531.690	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ	FO	3.3.90.30	00	33.400,00
15104.10544531.690	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ	FO	3.3.90.33	00	1.930,00
15104.10544531.690	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ	FO	3.3.90.39	00	253.078,00
15104.10544531.690	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ	FO	4.4.90.51	10	2.857.560,00
21204.04122042.170	COORDENAÇÃO GERAL DA ATI	FO	3.3.90.92	00	225.000,00
40101.08242301.267	FORTALECIMENTO DO CONSAD	SO	3.3.90.30	10	18.000,00
46101.26782361.169	RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.51	00	770.832,00
47101.23695401.330	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO ESTADO DO PIAUÍ	FO	3.3.90.35	00	30.000,00
47101.23695401.331	ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE MUNICIPAL PARA A GESTÃO DO TURISMO - PRODETUR - NE - II	FO	3.3.90.35	16	103.000,00
48101.11333171.257	PROJÓVEM URBANO	FO	3.3.90.39	10	850.000,00
49101.06182341.414	RECUPERAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS POR DESASTRES	FO	4.4.90.51	10	4.465.000,00
TOTAL					64.105.660,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 14.202 de 11 de maio de 2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FORTE	VALOR
12101.06244322.138	APOIO A CONSELHOS COMUNITÁRIOS	FO	4.4.90.51	00	65.000,00
14102.12361161.228	RECURSOS MATERIAIS E TECNOLÓGICOS DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	4.4.90.52	10	1.000.000,00
14102.12361162.184	MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	3.3.90.36	10	500.000,00
14102.12361162.184	MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	3.3.90.39	10	465.000,00
14202.13392191.720	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ORQUESTRA SINFÔNICA DE TERESINA.	FO	4.4.90.52	00	20.000,00
14203.27813211.421	ESPORTE E LAZER DA CIDADE	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
16101.18542361.447	MACRODRENAGEM E RETENÇÃO DE CHEIAS	FO	4.4.90.51	10	1.000.000,00
16208.18541361.055	CONTENÇÃO DE CHEIAS DO RIO LONGÁ EM ESPERANTINA E MARATÔA EM BARRAS	FO	4.4.90.51	10	500.000,00
16208.18544361.054	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS, ADUTORAS E OBRAS HÍDRICAS NO ESTADO	FO	4.4.90.51	10	500.000,00



16208.18544381.080	PERFURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS, CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DOMICILIAR NO ESTADO	FO	4.4.90.51	10	500.000,00
17101.10302231.459	FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO ESTADO	SO	4.4.90.52	10	500.000,00
20101.22661422.223	PROMOÇÃO DAS POTENCIALIDADES DO ESTADO	FO	4.4.90.51	10	500.000,00
40101.10244301.285	EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SO	3.3.90.30	10	5.000,00
40101.10244301.285	EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SO	3.3.90.39	10	7.500,00
40101.10244301.285	EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SO	4.4.90.52	10	5.500,00
45101.10512371.490	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SO	4.4.90.51	10	300.000,00
45101.17512371.498	REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	FO	3.3.90.92	10	300.000,00
45101.17512371.498	REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	FO	4.4.90.51	10	250.000,00
45202.16482351.281	MELHORIA HABITACIONAL	FO	4.4.90.51	10	500.000,00
45202.16482351.284	PRO-MORADIA	FO	4.4.90.61	10	357.560,00
46201.26782381.373	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.51	10	1.000.000,00
47101.23695401.323	ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO POLO DAS ORIGENS - PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.35	16	3.000,00
47101.23695401.326	ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE LUIS CORREIA - PRODETUR/NE II	FO	3.3.90.35	16	100.000,00
47101.23695401.328	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL - PRODETUR/NE II	FO	3.3.90.35	00	3.000,00
47101.23695401.346	IMPLEMENTAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO	FO	3.3.90.92	00	30.000,00
48101.04122042.238	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	FO	3.3.90.33	00	10.000,00
48101.04122042.238	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	FO	4.4.20.93	00	1.400.000,00
48101.04122042.238	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	FO	4.4.90.52	00	40.000,00
TOTAL					9.961.560,00

OF. 650



DECRETO Nº 14.203, DE 11 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, no período eleitoral, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no art. 50, inciso VI, alínea "b", da Resolução nº 23.191 - Instrução nº 131, de 16 de dezembro de 2009, do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A suspensão da publicidade dos órgãos e entidades, no período eleitoral, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, a publicidade sob controle da legislação eleitoral compreende:

- I - a Publicidade Institucional;
- II - a Publicidade de Utilidade Pública;
- III - a publicidade de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado.

Art. 3º Não se incluem no âmbito da publicidade sob controle da legislação eleitoral as ações:

- I - de Publicidade Legal;
- II - de publicidade de produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado;
- III - de publicidade realizada no exterior e no País para público-alvo constituído de estrangeiros.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

- I - período eleitoral: aquele que tem início em 3 de julho e término em 3 de outubro de 2010, e poderá estender-se até 31 de outubro de 2010, se houver segundo turno nas eleições estaduais;
- II - Publicidade de Utilidade Pública e Publicidade Institucional: as espécies de publicidade conceituadas de acordo com o art. 1º, I e II, da Instrução Normativa nº 2, de

16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

III - peças e material de publicidade: cada elemento de uma campanha publicitária ou ação isolada, sob as formas gráfica, sonora ou audiovisual;

IV - órgãos e entidades: secretarias, coordenadorias, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Poder Executivo Estadual;

V - placas de obras ou de projetos de obras: os painéis, *outdoors*, adesivos, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram função de identificar ou divulgar obras e projetos de que participe o Estado do Piauí, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DE AÇÕES DE PUBLICIDADE E DAS CONSULTAS AO TRE

Seção I

Da suspensão de ações de publicidade

Art. 5º Fica suspensa a distribuição de peças e material de publicidade sob controle da legislação eleitoral destinados à veiculação, exibição ou exposição ao público durante o período eleitoral.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade deverá, com a necessária antecedência, mandar suspender a publicidade sob controle da legislação eleitoral que, por sua atuação direta, esteja sendo veiculada gratuitamente, como parceria ou a título similar no rádio, na televisão, na internet, em jornais e revistas ou em outros meios de divulgação.

Art. 6º Caberá aos órgãos e entidades manter registros claros (data, natureza do material, destinatário, etc.) de que o material sob controle da legislação eleitoral foi distribuído antes do período eleitoral, para, se necessário, fazer prova junto ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Seção II

Dos pedidos de autorização ao Tribunal Regional Eleitoral

Art. 7º A publicidade que, a juízo dos órgãos e entidades, possa ser reconhecida como de grave e urgente necessidade pública, para o fim de veiculação, exibição ou exposição durante o período eleitoral, deve ser apresentada diretamente à Coordenadoria de Comunicação Social - CCOM, com pedido de encaminhamento ao TRE para autorização de sua realização.

§ 1º Estão sujeitos à regra deste artigo os textos para pronunciamentos em cadeias de rádio e televisão.

§ 2º Os pedidos de encaminhamento ao TRE, enviados à CCOM, devem estar acompanhados:

I - de informações que demonstrem clara e objetivamente a grave e urgente necessidade pública da publicidade a ser realizada;

II - das respectivas peças e material de publicidade, sob a forma de roteiro, *leiaute*, *story-board*, *monstro* ou, quando for o caso, de exemplar da peça ou material.

§ 3º As peças e o material de publicidade só poderão ser veiculados, exibidos ou expostos na forma aprovada pelo TRE, observadas as eventuais modificações por ele determinadas.

CAPÍTULO III

DAS MARCAS DO GOVERNO FEDERAL E DO GOVERNO ESTADUAL

Seção I

Da suspensão do uso da marca

Art. 8º Ficam suspensas, durante o período eleitoral, toda e qualquer forma de aplicação das marcas "Brasil. Um País de Todos", "Piauí Governo do Desenvolvimento" e "Piauí. É Feliz Quem Vive Aqui", na publicidade ou em outra espécie de comunicação.

Parágrafo único. A suspensão prevista neste artigo se estende à divulgação da marca em quaisquer suportes utilizados como meios de divulgação.

Seção II

Das placas de obras ou de projeto de obras

Art. 9º. As placas de projetos de obras ou de obras de que participe o Estado do Piauí, direta ou indiretamente, devem ser alteradas para exposição durante o período eleitoral.

Parágrafo único. A alteração prevista neste artigo consistirá na retirada ou na cobertura das marcas mencionadas no art. 8º deste Decreto.

Art. 10. Faculta-se a retirada da placa, como alternativa ao disposto no art. 9º, se for mais conveniente aos órgãos e entidades cuja marca ou assinatura esteja estampada na placa.

Parágrafo único. A alternativa de retirada da placa, prevista neste artigo, não se aplica às placas destinadas a divulgar informações obrigatórias, nos moldes das previstas no art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ou em outras normas correlatas.

Art. 11. Nos casos em que as placas tenham sido instaladas:

I - por agentes do Poder Executivo Estadual, da administração direta ou indireta, cabe aos próprios órgãos e entidades promover, tempestivamente, a retirada ou a cobertura das marcas, ou a retirada da placa, conforme for mais conveniente;

II - por outros entes públicos ou privados, em obediência a convênios, contratos ou quaisquer ajustes, cumpre ao órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual responsável pelo ajuste solicitar a retirada da placa, mediante correspondência oficial, e obter comprovação clara e inquestionável de que solicitou tais providências àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

Seção III

Da retirada de marcas e slogans em sítios da internet

Art. 12. Devem ser retirados dos sítios do Poder Executivo Estadual na internet, durante o período eleitoral, as marcas mencionadas no art. 8º deste Decreto, *slogans* e tudo que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade objeto de controle da legislação eleitoral.

Art. 13. Caso tenha sido solicitada ou estabelecida para outros entes públicos ou privados a divulgação, em seus sites, das marcas referidas no art. 8º, de *slogans* e de elementos que possam constituir sinal distintivo de ação de publicidade do Poder Executivo Federal e do Poder Executivo Estadual, cumpre ao respectivo órgão ou entidade diretamente responsável solicitar, oficial e tempestivamente, sua retirada e obter comprovação clara e inquestionável de que solicitou tal providência àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

Seção IV Disposições Gerais

Art. 14. A prática de condutas vedadas a agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, será imputada ao agente que lhe der causa, sujeito às penas previstas no § 4º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

Art. 15. O Coordenador de Comunicação Social poderá editar orientações complementares destinadas ao fiel cumprimento no disposto neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e perderá sua vigência ao término do período eleitoral.

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 12.278, de 27 de junho de 2006.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de maio de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 651

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 21.000-868/2010/GAB-SEAD, de 27 de abril de 2010, da Secretaria da Administração,

R E S O L V E tornar sem efeito, de conformidade com o disposto no § 6º, do art. 14, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, a nomeação do candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público Edital nº 05/2007, para exercer cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Motorista, pertencente à Coordenadoria de Comunicação Social, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35, de 24 de fevereiro de 2010.

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS
ESPECIALIDADE: MOTORISTA
MUNICÍPIO: TERESINA

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0057	039072	ANTONIO JOAO DE SOUSA SOBRINHO	1552126 - PI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 21.000-868/2010/GAB-SEAD, de 27 de abril de 2010, da Secretaria da Administração,

R E S O L V E tornar sem efeito, de conformidade com o disposto no § 6º, do art. 14, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, a nomeação do candidato abaixo relacionado aprovado em concurso público EDITAL nº 05/2007, para exercer cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Motorista, pertencente à Secretaria da Administração, publicado no Diário Oficial do Estado nº 224, de 01 de dezembro de 2009.

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS
ESPECIALIDADE: MOTORISTA
MUNICÍPIO: TERESINA

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0055	028159	FLAVIO MARCIO PAZ	1230388-PI

SECRETARIA DAS CIDADES DECRETO DE 04 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANGELO CAVALCANTE DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Programas, Projetos e Obras Urbanos, símbolo DAS-4, da Secretaria das Cidades, com efeitos a partir de 04 de Maio de 2010.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DECRETOS DE 03 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FERNANDO EULALIO NUNES, do Cargo em Comissão, de Chefe do Centro de Estudos, símbolo DAS-3, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FERNANDO EULALIO NUNES, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe da Consultoria Jurídica, símbolo DAS-4, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

CELSO BARROS COELHO NETO, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe do Centro de Estudos, símbolo DAS-3, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DECRETO DE 06 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SCHEVVAN XAVIER LIMA, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DECRETO DE 04 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ELIANE DA CRUZ HOLANDA SOUSA SALES, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 26 de Abril de 2010.

OF. 652-657